



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

INT-DRT/2018/380

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E**

**INFRAÇÕES CONEXAS**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

## **I- CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

## **1. Introdução**

O Concelho de Prevenção da Corrupção (adiante designado por CPC) foi criado através da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, sendo uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, desenvolvendo uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (artigo 1.º).

Desde o ano de 2009 que a Direção Regional do Turismo possui um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que integrava o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da então Secretaria Regional da Economia.

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2011/A, de 21 de junho, foi aprovada a Orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia, da Secretaria Regional da Economia, passando a Direção Regional do Turismo a integrar novos serviços e novas competências.

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, foi aprovada a estrutura orgânica do XII Governo dos Açores, em que a Direção Regional do Turismo passou a integrar a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (adiante designada por SREAT).

Não tendo havido até ao momento nova lei orgânica deste serviço, a natureza, as competências e atribuições, bem como a estrutura orgânica da DRTu, bem como as atribuições e competências dos seus serviços dependentes, encontram-se determinadas no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2011/A, de 21 de junho.

Assim e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, este documento encontra-se atualizado de acordo com as diversas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nomeadamente a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República n.º 140, 2.ª série, de 01 de julho de 2009, a Recomendação n.º 1/2010, publicada no Diário da República n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril de 2010, a Recomendação n.º 5/2012, publicada no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 13 de novembro, a Recomendação n.º 1/2015, publicada no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2015, a Recomendação n.º 3/2015, publicada no Diário da República n.º 132, 2.ª série, de 09 de julho de 2015 e a Recomendação n.º 4/2015, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho de 2015.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

## **2. Caracterização da Direção Regional do Turismo**

### **Natureza**

A Direção Regional de Turismo (DRTu) é o serviço executivo da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, que tem por missão contribuir para a definição, e executar, as políticas de apoio ao sector turístico, nomeadamente na vertente de infra -estruturas e ordenamento, bem como na estruturação e qualificação da oferta de produtos turísticos visando a consolidação de um turismo sustentável.

### **Missão**

Tem como missão dinamizar o turismo nos Açores, com base num crescimento sustentado e harmonioso, em conjugação com os diferentes intervenientes locais, ao nível institucional e empresarial, visando a prestação de serviços eficientes e eficazes, ao nível das suas competências.

### **Valores**

A DRTu tem como valores assumidos e consagrados a Coesão, Eficácia, Ética, Parceria e Qualidade, escolhidos em alinhamento com os seus objetivos estratégicos e operacionais e em sintonia e processo de comunicação com todos os seus colaboradores.

Dos cinco valores pelos quais se rege nenhum colide com os 10 princípios éticos consagrados na “Carta Ética da Administração Pública”, a saber:

#### **Princípio do Serviço Público**

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

#### **Princípio da Legalidade**

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

**Princípio da Justiça e da Imparcialidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

**Princípio da Igualdade**

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

**Princípio da Proporcionalidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

**Princípio da Colaboração e da Boa-fé**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

**Princípio da Informação e da Qualidade**

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

**Princípio da Lealdade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

**Princípio da Integridade**

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

**Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

**Atribuições e Competências**

São competências da DRTu:

- a) Fomentar o aproveitamento e a preservação dos recursos turísticos da região, nomeadamente a realização de estudos de ordenamento físico-turístico de áreas consideradas de interesse prioritário, com vista ao correto aproveitamento e enquadramento do equipamento a implantar nessas áreas, em articulação com os departamentos regionais competentes;
- b) Promover ou apoiar as ações desencadeadas no âmbito da oferta turística regional, bem como as iniciativas de promoção turística da região ou outras ações afins, assegurando, nomeadamente, a participação em iniciativas do género;
- c) Editar publicações, textos e informações de interesse para a oferta turística regional;
- d) Colaborar com todos os serviços e organismos regionais, nacionais ou internacionais, relativamente a todas as matérias que interessem ao sector turístico, nomeadamente com os que se encontrem envolvidos em atividades ou projetos de desenvolvimento integrado com interesse para a oferta turística regional;
- e) Assegurar, quando para tal for incumbida, a representação da região junto das entidades oficiais e privadas ligadas ao turismo, na perspetiva dos interesses e objetivos do sector, bem como a participação em organismos e manifestações internacionais e nacionais no mesmo âmbito;
- f) Coordenar e supervisionar o funcionamento e as atividades desenvolvidas pelas delegações e postos de turismo;
- g) A DRTu poderá proceder à exploração comercial de material destinado à promoção da região, designadamente através da edição, promoção, venda, aluguer ou qualquer outra forma de comercialização.

**Estrutura Orgânica**

A DRTu compreende os seguintes serviços:

A) Serviços Centrais:

- 1) Direção de Serviços de Apoio às Infra -Estruturas e à Promoção Turística;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

1.1) Divisão de Ordenamento e Infra -Estruturas Turísticas;

1.2) Divisão de Promoção Turística.

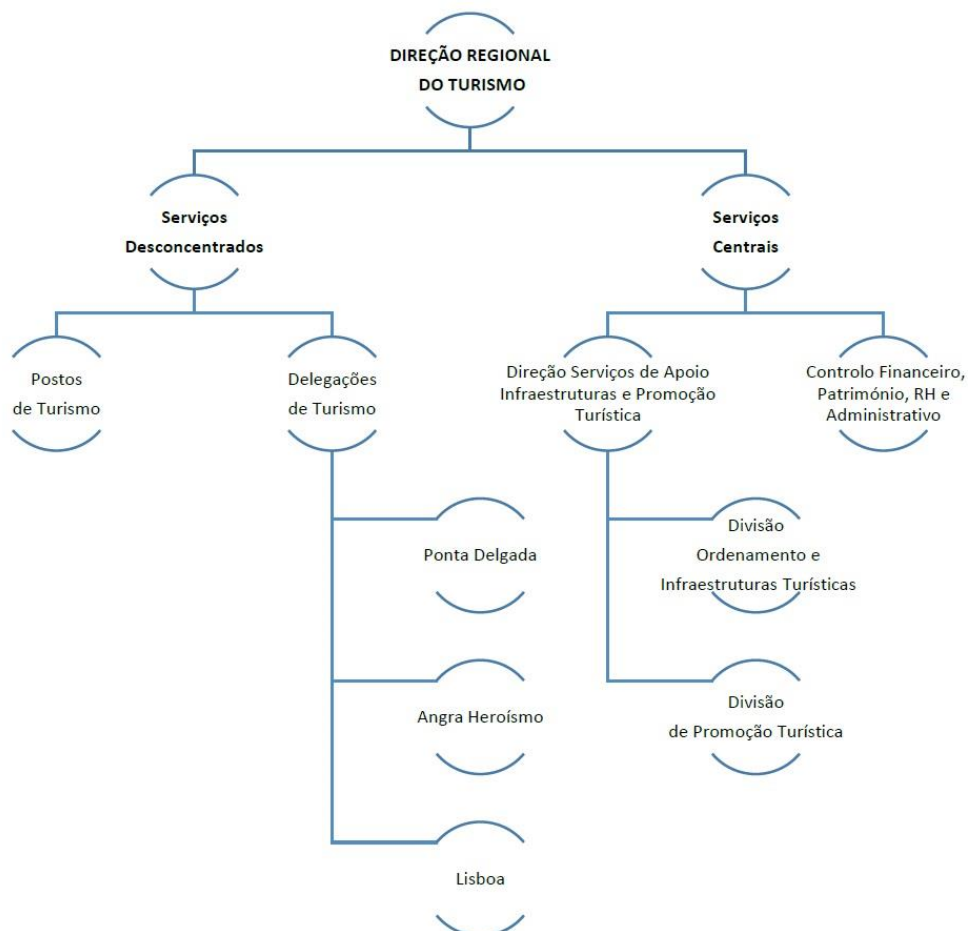
2) Secção de Controlo Financeiro, Patrimonial, Recursos Humanos e Apoio Administrativo;

B) Serviços Desconcentrados:

1) Delegações de turismo (São Miguel, Terceira, Lisboa)

2) Postos de turismo.

**Organograma**







REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

**Direção de Serviços de Apoio às Infra-Estruturas e à Promoção Turística**

À Direção de Serviços de Apoio às Infra -Estruturas e à Promoção Turística compete:

- a) Analisar e propor a decisão relativa aos processos de licenciamento das empresas e empreendimentos turísticos, propondo superiormente as decisões ou pareceres a adotar;
- b) Zelar pela aplicação do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores;
- c) Promover o correto exercício das profissões e atividades turísticas;
- d) Promover a instrução e apreciação dos projetos apresentados, ao abrigo da legislação vigente, para a concessão de apoio financeiro;
- e) Propor superiormente os projetos de diploma com interesse para o sector do turismo;
- f) Promover a execução de estudos destinados a uma avaliação contínua do fenómeno turístico e do seu impacte ao nível regional;
- g) Promover o enriquecimento da oferta turística regional;
- h) Promover a organização e divulgação de informação relativa aos aspetos da vida açoriana e suas manifestações suscetíveis de constituírem objeto de interesse turístico;
- i) Promover a preparação e divulgação atempada das informações relevantes para as entidades intervenientes na divulgação e promoção da região, bem como para o público em geral;
- j) Propor superiormente os apoios e ações necessários ao fomento das manifestações e atividades de maior relevância para o enriquecimento da oferta turística;
- k) Colaborar com os departamentos competentes na elaboração, atualização e tratamento de dados estatísticos relativos ao sector do turismo, com vista à sua divulgação e utilização por outros serviços e entidades;
- l) Efetuar protocolos de colaboração com autarquias, no sentido da qualificação das infra-estruturas turísticas.

**Divisão de Ordenamento e Infra -Estruturas Turísticas**

À Divisão de Ordenamento e Infra -estruturas Turísticas compete:

- a) Recolher e tratar todos os elementos necessários à integração do sector do turismo nas tarefas globais de planeamento, bem como acompanhar os planos sectoriais com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

implicações para o turismo, nomeadamente os resultantes ou relacionados com os apoios comunitários;

b) Colaborar com os restantes serviços da SRE e ou entidades externas na preparação dos planos de turismo;

c) Assegurar o estudo e definição das orientações que visem a promoção de um crescimento equilibrado e sustentável da oferta turística regional;

d) Acompanhar e estudar o desenvolvimento turístico regional, medindo os seus efeitos e o impacte económico-social na região;

e) Propor as normas de planeamento para o sector do turismo e promover a sua divulgação;

f) Organizar, instruir, apreciar e informar os processos relativos a planos, estudos ou projectos apresentados para a obtenção de apoios financeiros que se destinem ao investimento turístico;

g) Acompanhar a atividade das entidades beneficiárias de apoio financeiro, controlando a sua aplicação;

h) Coordenar estudos e preparar legislação com interesse e incidência no sector;

i) Assegurar a execução e o acompanhamento de ações, projetos e programas comunitários na área do turismo;

j) Organizar e gerir os procedimentos de licenciamento da atividade de agências de viagens, das empresas de animação turística e da observação turística de cetáceos;

k) Apreciar os planos de ordenamento legalmente sujeitos à intervenção da DRT, emitir pareceres e colaborar na respetiva elaboração e execução;

l) Zelar pela aplicação do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, bem como emitir parecer sobre os planos elaborados por outras entidades oficiais e colaborar na respetiva execução;

m) Proceder ao registo cartográfico dos empreendimentos turísticos e dos elementos condicionantes do planeamento urbanístico das áreas turísticas;

n) Propor a classificação dos sítios e locais de turismo, em colaboração com as autarquias e outras entidades;

o) Prestar apoio técnico a obras de iniciativa pública consideradas de interesse turístico;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

- p) Apreciar e emitir pareceres sobre os projetos de obras relativas a empreendimentos turísticos, bem como de outros estabelecimentos sujeitos por lei à intervenção da DRT, propondo a respetiva decisão;
- q) Pronunciar -se sobre as instalações de estabelecimentos sujeitos à aprovação da DRT, nomeadamente os estabelecimentos de agências de viagens e turismo e de aluguer de veículos automóveis;
- r) Realizar auditorias e vistorias, elaborar relatórios e pronunciar -se quanto à classificação dos estabelecimentos sob a alçada da DRT;
- s) Dar pareceres sobre o interesse para o turismo de instalações hoteleiras e similares e outros empreendimentos, para efeitos de obtenção de apoio financeiro;
- t) Acompanhar a execução dos projetos de obras aprovados ou apoiados financeiramente pela DRT;
- u) Organizar e manter atualizado o registo de todos os empreendimentos turísticos, agências de viagens, estabelecimentos de restauração e bebidas e empreendimentos de animação turística ou outros considerados de interesse para o turismo, bem como outras formas de oferta turística que venham a ser instituídas;
- v) Identificar as necessidades de elaboração de projetos de aproveitamento e valorização das condições e recursos turísticos regionais;
- w) Organizar e manter actualizados os registos de competência obrigatória da DRT relativos a agências de viagens e turismo e profissões turísticas.

**Divisão de Promoção Turística**

À Divisão de Promoção Turística compete:

- a) Orientar e disciplinar o exercício das profissões turísticas e cooperar com os organismos competentes na formação profissional turística, nomeadamente na organização de ações especiais que visem a valorização da oferta turística quer ao nível empresarial quer profissional;
- b) Elaborar a proposta do plano anual de ação promocional da DRT, submetendo -o a apreciação superior;
- c) Estudar e propor os suportes e materiais necessários às ações de promoção previstas no plano anual de ação promocional;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

### DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

- d) Organizar e assegurar a representação da região pela DRT nos certames nacionais e internacionais;
- e) Prestar apoio e assistência à realização de reuniões e viagens promocionais de agentes de viagens, operadores turísticos, transportadores e outras entidades ligadas à indústria turística, visando um melhor conhecimento da oferta turística regional;
- f) Assegurar as ações de acolhimento e assistência a jornalistas, escritores de turismo, *opinion leaders* e outros visitantes de particular interesse para a divulgação do destino turístico Açores;
- g) Assegurar o armazenamento, controlo e respetiva distribuição dos stocks de todos os materiais promocionais, bem como controlar a qualidade daqueles cuja produção seja apoiada pela DRT;
- h) Informar e instruir os processos de pedidos de apoio financeiro a iniciativas com interesse para a animação e promoção turísticas do destino Açores ou para a qualificação da oferta turística, bem como as que visem o estudo, acompanhamento ou monitorização da procura e da oferta turísticas;
- i) Organizar e divulgar calendários de acontecimentos ao nível regional;
- j) Propor e organizar eventos com especial relevância para o desenvolvimento do destino;
- k) Apoiar tecnicamente o sector privado e os órgãos locais de turismo na produção de materiais promocionais e na execução de ações publicitárias;
- l) Proceder à recolha, análise e tratamento de informações dos vários mercados, que permitam atuar sobre os mesmos com maior eficácia e eficiência;
- m) Promover junto da opinião pública a realização de campanhas de esclarecimento e informação sobre a importância do turismo;
- n) Assegurar o fornecimento de informações a todas as entidades interessadas na oferta turística regional, designadamente aos meios de comunicação social;
- o) Colaborar com a agência regional de promoção turística do destino Açores;
- p) Proceder à gestão dos sistemas de incentivos à promoção e animação turística em vigor na DRT;
- q) Assegurar a organização de eventos de relevância turística, em colaboração com as diferentes delegações de turismo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

- r) Promover o desenvolvimento de produtos turísticos diretamente ou em colaboração com as delegações de turismo;
- s) Apoiar o funcionamento da comissão de acompanhamento dos percursos pedestres diretamente ou em colaboração com as delegações de turismo.

**Secção de Controlo Financeiro, Patrimonial Recursos Humanos e Apoio Administrativo**

Compete à Secção de Controlo Financeiro, Patrimonial, Recursos Humanos e Apoio Administrativo:

- a) Assegurar todas as operações relativas ao serviço de contabilidade;
- b) Elaborar o projeto de orçamento e suas alterações;
- c) Organizar e atualizar o registo das operações relativas à execução do orçamento;
- d) Assegurar o processamento das despesas resultantes da execução orçamental;
- e) Organizar e manter atualizados o inventário e o cadastro dos bens;
- f) Executar os atos dos procedimentos administrativos relativos à aquisição e locação de equipamentos, bens de consumo e serviços;
- g) Zelar pela segurança e conservação do património;
- h) Assegurar a gestão de stocks;
- i) Garantir a conservação e limpeza de edifícios e outras instalações;
- j) Assegurar o registo, tramitação e arquivo do expediente geral;
- k) Coordenar as atividades do pessoal auxiliar;
- l) Organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal;
- m) Organizar e realizar todas as diligências inerentes aos procedimentos de concursos e mobilidade de pessoal;
- n) Assegurar o controlo das assiduidades nos locais determinados superiormente;
- o) Executar as demais ações relativas à administração e gestão de pessoal;
- p) Executar outras tarefas que superiormente lhe sejam cometidas;
- q) Desenvolver as suas atividades em articulação com o Centro de Informação;
- r) Gerir o parque automóvel da DRTu na ilha do Faial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

**Delegações de turismo:**

- a) São Miguel;
- b) Terceira;
- c) Lisboa.

Às delegações de turismo compete:

- a) Manter um serviço de acolhimento e informação aos turistas;
- b) Assegurar a execução, na respetiva área, dos programas de assistência a jornalistas, operadores e visitantes para o turismo regional;
- c) Apoiar as manifestações de animação local;
- d) Propor à DRT medidas e ações que visem contribuir para o enriquecimento turístico das respetivas áreas;
- e) Prestar informações e canalizar para a DRT os processos da sua competência;
- f) Colaborar em estudos e trabalhos de planeamento e informar e emitir pareceres sobre os assuntos da sua área de competência;
- g) Apoiar e coordenar a atividade dos postos de turismo que estejam na sua dependência;
- h) Prestar apoio logístico e administrativo à atividade da Inspeção Regional do Turismo.

As chefias das Delegações de Turismo das ilhas de São Miguel e Terceira são asseguradas por delegados, cargos de direção específica de 1.º grau, nomeados, em comissão de serviço, por despacho do Secretário Regional com competência na área do Turismo, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação dos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2009/A, de 14 de outubro, e 33/2010/A, de 18 de Novembro.

As chefias das Delegações de Turismo das ilhas de São Miguel e Terceira apoiam a promoção de eventos de interesse da DRT, respetivamente, nas ilhas de Santa Maria e Graciosa, bem como outras competências que lhes forem delegadas pelo DRT.

A chefia da Delegação de Turismo de Lisboa é exercida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

**Postos de turismo**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

A DRTu compreende, ainda, postos de turismo, aos quais compete, essencialmente, o acolhimento e informação aos turistas, bem como fornecer informações genéricas sobre assuntos e processos a canalizar para a DRT no âmbito das suas competências.

Os postos de turismo são criados por despacho do Secretário Regional com competência na área do Turismo, que indica os serviços de que são dependentes, bem como os recursos humanos afetos e o seu regime de funcionamento.

### **Identificação dos responsáveis**

#### **- Diretor Regional e dirigente máximo do organismo**

O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar competências nos respetivos dirigentes. Salvo situação excecional, as competências são delegadas na Diretora de Serviços de Apoio às Infra -Estruturas e à Promoção Turística, devendo mencionar o respetivo período e informando os restantes dirigentes e colaboradores, através dos mecanismos internos ao dispor.

#### **- Diretora de Serviços de Apoio às Infra -Estruturas e à Promoção Turística**

A diretora de serviços pode, nos termos da lei, delegar competências nos chefes de divisão diretamente dependentes. Sempre que haja delegação de competências, o diretor de serviços deve mencionar o chefe de divisão que as assume e identificar o período, informando os restantes dirigentes e colaboradores, através dos mecanismos internos ao dispor.

#### **- Chefe de Divisão de Ordenamento e Infraestruturas Turísticas**

#### **- Chefe de Divisão de Promoção Turística**

### **Dimensão Financeira**

Os recursos financeiros disponíveis são determinados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, atribuído anualmente à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

**Recursos Humanos**

A DRTu é um organismo de que integra cerca de 91 colaboradores, entre dirigentes e trabalhadores afetos ao seu quadro de pessoal, dos quais 3,3% prestam funções noutros serviços da Administração Pública Regional dos Açores (sobretudo funções de dirigente intermédio) e da Administração Pública Local.

Em termos de carreiras profissionais os seus colaboradores pertencem às de técnico superior (41,76%), pessoal de informática (1,1%), assistente técnico (41,76%) e assistente operacional (13,19%).

**Grau de desconcentração**

Os serviços da Direção Regional do Turismo encontram-se concentrados na Rua Comendador Ernesto Rebelo, n.º 14, na cidade da Horta.

E descentralizados na Delegação de Turismo de São Miguel, na Av. Infante D. Henrique, em Ponta Delgada; na Delegação de Turismo da Terceira, na Rua Direita 70/74, em Angra do Heroísmo e na Delegação de Turismo de Lisboa, sita na Avenida Elias Garcia, 57, em Lisboa.

Possui ainda instalações em todas as ilhas do arquipélago, onde estão instalados os Postos de Turismo dos Açores.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

**Enquadramento legal**

Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas;

Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009;

Recomendação n.º 1/2010, sobre a publicidade dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril de 2010;

Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012;

Recomendação n.º 1/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro sobre a prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, publicada no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2015;

Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015;

Recomendação n.º 4/2015, do conselho de prevenção da corrupção, de 1 de julho, relativa ao combate ao branqueamento de capitais, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho de 2015

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2011/A, de 21 de junho, que aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia de unidades orgânicas da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

SRE, que define as competências da DRTu, que atualmente integra a SREAT, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro;

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 03 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprova o Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.;

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual, estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

Princípios consagrados na «Carta Ética da Administração Pública — Dez princípios éticos da Administração Pública», assumindo particular relevância os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça, da imparcialidade, da lealdade e da integridade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

## **II - IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

### **1. Conceito de risco e de gestão de risco**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

O presente Plano visa, em primeira linha, a obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações conexas e da identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no que assumirá papel preponderante o controlo interno existente.

De acordo com a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA, «*A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização.*»

A gestão de riscos deve, assim, ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, atribuindo e partilhando responsabilidades a toda a organização.

Os planos de prevenção de riscos de corrupção constituem um importante instrumento de gestão que permitirão aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos.

Segundo a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA, «*o risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (...). O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo)*».

Associado ao risco surge uma determinada ocorrência e a sua consequência, sendo o risco o resultado dessa consequência e da sua probabilidade.

A prática através da qual se analisam, de forma sistemática e metódica, os riscos inerentes à atividade desenvolvida e os fatores que os podem determinar, com o objetivo de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

### DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

prevenir ou controlar as suas consequências negativas, tanto internas como externas, é a denominada gestão de riscos.

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. *«Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo desta forma a eficiência operacional em todos os níveis da organização».*

Os riscos referidos no presente plano são os “riscos de corrupção e infrações conexas”.

## 2. Situações de manifestação de corrupção

### **Corrupção passiva para ato ilícito**

O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.

### **Corrupção passiva para ato lícito**

O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.

### **Crime de corrupção passiva**

Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a terceiro, com o conhecimento daquele,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção passiva.

**Corrupção com prejuízo do comércio internacional**

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

### **III – PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA DRTu**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

Para a promoção de uma cultura de transparência, a DRTu tem vindo a:

1. Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
2. Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
3. Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente quanto à admissão de trabalhadores e à aquisição de bens e serviços;
4. Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

**Os trabalhadores da DRTu devem:**

1. Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
2. Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
3. Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

**Os trabalhadores da DRTu não devem:**

1. Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;
2. Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
3. Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

**IV – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DAS MEDIDAS ADOTADAS, DOS MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E DOS RESPONSÁVEIS**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

<b>Unidade Orgânica</b>	<b>Principais Atividades</b>	<b>Riscos Identificados</b>	<b>Medidas Adotadas</b>	<b>Mecanismos de Controlo Interno</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>DRTu</b>  Direção Regional do Turismo	A DRTu é o serviço executivo que tem por missão contribuir para a definição, e executar, as políticas de apoio ao setor turístico, nomeadamente na vertente de infra -estruturas e ordenamento, bem como na estruturação e qualificação da oferta de produtos turísticos visando a consolidação de um turismo sustentável.	Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica.	Atos praticados no âmbito de competências próprias e delegadas pela SREAT;  Programa Informático de Contabilidade e Património (GERFIP);  A delegação para a realização da despesa encontra-se balizada no Orçamento da RAA, por DLR, cuja execução é determinada em Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da RAA;  Orientações Gerais do GRA; Orientações Internas.	A atuação balizada por um quadro legislativo no âmbito das várias áreas de intervenção;  O recrutamento de pessoal é efetuado mediante parecer prévio da VPGR;  O pagamento das despesas é efetuado pela VPGR.	<b>Filipe Macedo</b>  (Diretor Regional do Turismo)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

<b>Unidade Orgânica</b>	<b>Principais Atividades</b>	<b>Riscos Identificados</b>	<b>Medidas Adotadas</b>	<b>Mecanismos de Controlo Interno</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>DSIAPT</b> Direção de Serviços de Apoio às Infra - Estruturas e à Promoção Turística	<p>Analisar e propor a decisão relativa aos processos de licenciamento das empresas e empreendimentos turísticos, propondo superiormente as decisões ou pareceres a adotar;</p> <p>Zelar pela aplicação do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores;</p> <p>Promover o correto exercício das profissões e atividades turísticas;</p> <p>Promover a instrução e apreciação dos projetos apresentados, ao abrigo da legislação vigente, para a concessão de apoio financeiro;</p> <p>Propor superiormente os projetos de diploma com interesse para o sector do turismo;</p> <p>Promover a execução de estudos destinados a uma avaliação contínua do fenómeno turístico e do seu impacte ao nível regional;</p>	<p>Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade no tratamento dos processos</p>	<p>Atos praticados no âmbito de competências próprias e delegadas pelo DRTu;</p> <p>Legislação Comunitária, Nacional e Regional;</p> <p>Orientações gerais do GRA;</p> <p>Orientações Internas; Publicitação no Site do GRA e página da DRTu;</p> <p>Publicitações no JORAA;</p> <p>Publicações no Portal Base;</p>	<p>Separação de funções nos vários graus de intervenção;</p> <p>Verificação mensal da execução do Orçamento, bem como das despesas efetuadas;</p> <p>Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento no âmbito da plataforma eletrónica SGC0350 utilizada pela DRTu, integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores;</p> <p>Controlo por parte do Tribunal de Contas;</p> <p>Controlo por parte da Direção Regional do Orçamento e Tesouro;</p>	<p><b>Conceição Macedo</b> (Diretora de Serviços)</p>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

### DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

<p>Promover o enriquecimento da oferta turística regional;</p> <p>Promover a organização e divulgação de informação relativa aos aspetos da vida açoriana e suas manifestações suscetíveis de constituírem objeto de interesse turístico;</p> <p>Promover a preparação e divulgação atempada das informações relevantes para as entidades intervenientes na divulgação e promoção da região, bem como para o público em geral;</p> <p>Propor superiormente os apoios e ações necessários ao fomento das manifestações e atividades de maior relevância para o enriquecimento da oferta turística;</p> <p>Colaborar com os departamentos competentes na elaboração, atualização e tratamento de dados estatísticos relativos ao sector do turismo, com vista à sua divulgação e utilização por outros serviços e entidades;</p> <p>Efetuar protocolos de colaboração com autarquias, no sentido da qualificação das infra-estruturas turísticas.</p>		<p>Publicações no Diário da República;</p> <p>Publicações no JOUE;</p> <p>Designação do Gestor do Contrato;</p> <p>Acompanhamento material e financeiro da gestão do contrato;</p> <p>Programa Informático de Contabilidade e Património (GERFIP).</p>	<p>Publicações dos procedimentos.</p>
---	--	--	---------------------------------------



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

<b>Unidade Orgânica</b>	<b>Principais Atividades</b>	<b>Riscos Identificados</b>	<b>Medidas Adotadas</b>	<b>Mecanismos de Controlo Interno</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>DOIT</b> Divisão de Ordenamento e Infra - Estruturas Turísticas	<p>Recolher e tratar todos os elementos necessários à integração do sector do turismo nas tarefas globais de planeamento, bem como acompanhar os planos sectoriais com implicações para o turismo, nomeadamente os resultantes ou relacionados com os apoios comunitários;</p> <p>Colaborar com os restantes serviços e ou entidades externas na preparação dos planos de turismo;</p> <p>Assegurar o estudo e definição das orientações que visem a promoção de um crescimento equilibrado e sustentável da oferta turística regional;</p> <p>Acompanhar e estudar o desenvolvimento turístico regional, medindo os seus efeitos e o impacto económico-social na região;</p> <p>Propor as normas de planeamento para o sector do turismo e promover a sua divulgação;</p> <p>Organizar, instruir, apreciar e informar os processos relativos a planos, estudos ou projetos apresentados para a obtenção</p>	<p>Sector de improvável risco, apenas ao nível de uma passível, que não detetada, discricionariedade e no que toca ao tratamento dos processos.</p>	<p>As análises e pareceres devem estar fundamentados tecnicamente e/ou legalmente, de forma a suportar a decisão a tomar;</p> <p>As informações devem identificar as fontes utilizadas;</p> <p>Registo dos documentos em Sistema de Gestão de Correspondência (SGC);</p> <p>Validação das análises, informações, pareceres, propostas de licenças emitidos pelos técnicos, pelo respetivo dirigente intermédio;</p> <p>Fundamentação técnica da necessidade de aquisição de bens e serviços;</p>	<p>Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento no âmbito da plataforma eletrónica SGC0350 utilizada pela DRTu, integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores;</p> <p>Envolvimento obrigatório de pelo menos um técnico e um dirigente intermédio na construção técnica dos processos de decisão;</p> <p>Registo dos procedimentos ao abrigo do CCP, no Portal dos Contratos Públicos.</p>	<p><b>Claudia Alvernaz</b>  (Chefe de Divisão)</p>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

<p>de apoios financeiros que se destinem ao investimento turístico;</p> <p>Acompanhar a atividade das entidades beneficiárias de apoio financeiro, controlando a sua aplicação;</p> <p>Coordenar estudos e preparar legislação com interesse e incidência no sector;</p> <p>Assegurar a execução e o acompanhamento de ações, projetos e programas comunitários na área do turismo;</p> <p>Organizar e gerir os procedimentos de licenciamento da atividade de agências de viagens, das empresas de animação turística e da observação turística de cetáceos;</p> <p>Apreciar os planos de ordenamento legalmente sujeitos à intervenção da DRTu, emitir pareceres e colaborar na respetiva elaboração e execução;</p> <p>Zelar pela aplicação do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, bem como emitir parecer sobre os planos elaborados por outras entidades oficiais e colaborar na respetiva execução;</p>		<p>Elaboração das especificações técnicas a incluir nos cadernos de encargos dos procedimentos de aquisição de bens e serviços;</p> <p>Acompanhamento da execução dos contratos de aquisição de bens e serviços solicitados pela direção de serviços;</p> <p>Exigência de informações, pareceres e/ou relatórios de carácter técnico e com enquadramento jurídico adequado que identifiquem as prioridades de investimento e/ou justifiquem as decisões a tomar;</p> <p>Implementação do Plano de Ordenamento</p>		
---	--	---	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

<p>Proceder ao registo cartográfico dos empreendimentos turísticos e dos elementos condicionantes do planeamento urbanístico das áreas turísticas;</p> <p>Propor a classificação dos sítios e locais de turismo, em colaboração com as autarquias e outras entidades;</p> <p>Prestar apoio técnico a obras de iniciativas pública consideradas de interesse turístico;</p> <p>Apreciar e emitir pareceres sobre os projetos de obras relativas a empreendimentos turísticos, bem como de outros estabelecimentos sujeitos por lei à intervenção da DRTu, propondo a respetiva decisão;</p> <p>Pronunciar-se sobre as instalações de estabelecimentos sujeitos à aprovação da DRTu, nomeadamente os estabelecimentos de agências de viagens e turismo e de aluguer de veículos automóveis;</p> <p>Realizar auditorias e vistorias, elaborar relatórios e pronunciar -se quanto à classificação dos estabelecimentos sob a alçada da DRTu;</p>		<p>Turístico dos Açores, com orientações definidas e programas de intervenção devidamente calendarizados.</p>		
--	--	---	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

<p>Dar pareceres sobre o interesse para o turismo de instalações hoteleiras e similares e outros empreendimentos, para efeitos de obtenção de apoio financeiro;</p> <p>Acompanhar a execução dos projetos de obras aprovados ou apoiados financeiramente pela DRTu;</p> <p>Organizar e manter atualizado o registo de todos os empreendimentos turísticos, agências de viagens, estabelecimentos de restauração e bebidas e empreendimentos de animação turística ou outros considerados de interesse para o turismo, bem como outras formas de oferta turística que venham a ser instituídas;</p> <p>Identificar as necessidades de elaboração de projetos de aproveitamento e valorização das condições e recursos turísticos regionais;</p> <p>Organizar e manter atualizados os registos de competência obrigatória da DRTu relativos a agências de viagens e turismo e profissões turísticas</p>				
---	--	--	--	--





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

<b>Unidade Orgânica</b>	<b>Principais Atividades</b>	<b>Riscos Identificados</b>	<b>Medidas Adotadas</b>	<b>Mecanismos de Controlo Interno</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>DPT</b>  Divisão de Promoção Turística	<p>Orientar e disciplinar o exercício das profissões turísticas e cooperar com os organismos competentes na formação profissional turística, nomeadamente na organização de ações especiais que visem a valorização da oferta turística quer ao nível empresarial quer profissional;</p> <p>Elaborar a proposta do plano anual de ação promocional da DRTu, submetendo -o a apreciação superior;</p> <p>Estudar e propor os suportes e materiais necessários às ações de promoção previstas no plano anual de ação promocional;</p> <p>Organizar e assegurar a representação da região pela DRTu nos certames nacionais e internacionais;</p>	<p>Sector de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica</p>	<p>Acompanhamento material e financeiro da gestão dos contrato-programa;</p> <p>Acompanhamento material e financeiro da gestão dos subsídios atribuídos;</p> <p>Publicitação no Site do GRA e página da DRTu;</p> <p>Publicitações no JORAA;</p> <p>Publicações no Portal Base;</p>	<p>Separação de funções nos vários graus de intervenção;</p> <p>Verificação mensal da execução do Orçamento, bem como das despesas efetuadas;</p> <p>Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento no âmbito da plataforma eletrónica SGC350 utilizada pela DRTu, integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores;</p> <p>Controlo e acompanhamento por parte do Tribunal de Contas;</p>	<p><b>Marino Silva</b>  (Chefe divisão)</p>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

### DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

<p>Prestar apoio e assistência à realização de reuniões e viagens promocionais de agentes de viagens, operadores turísticos, transportadores e outras entidades ligadas à indústria turística, visando um melhor conhecimento da oferta turística regional;</p> <p>Assegurar as ações de acolhimento e assistência a jornalistas, escritores de turismo, opinion leaders e outros visitantes de particular interesse para a divulgação do destino turístico Açores;</p> <p>Assegurar o armazenamento, controlo e respetiva distribuição dos stocks de todos os materiais promocionais, bem como controlar a qualidade daqueles cuja produção seja apoiada pela DRTu;</p> <p>Informar e instruir os processos de pedidos de apoio financeiro a iniciativas com interesse para a animação e promoção turísticas do destino Açores ou para a qualificação da oferta turística, bem como as que visem o estudo, acompanhamento ou monitorização da procura e da oferta turísticas;</p> <p>Organizar e divulgar calendários de acontecimentos ao nível regional;</p>		<p>Publicações no Diário da República;</p> <p>Publicações no JOUE;</p> <p>Designação do Gestor do Contrato</p> <p>Utilização do SGC e registo de todos os atos praticados;</p> <p>Elaboração do Relatório Anual das Subvenções;</p> <p>Programa Informático de Contabilidade e Património (GERFIP)</p>	<p>Controlo por parte da Direção Regional do Orçamento e Tesouro;</p> <p>Publicações dos procedimentos.</p> <p>Controlo e verificação de todos os apoios financeiros atribuídos;</p> <p>Relatórios de execução dos diversos programas e projetos.</p>	
---	--	--	---	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

<p>Propor e organizar eventos com especial relevância para o desenvolvimento do destino;</p> <p>Apoiar tecnicamente o sector privado e os órgãos locais de turismo na produção de materiais promocionais e na execução de ações publicitárias;</p> <p>Proceder à recolha, análise e tratamento de informações dos vários mercados, que permitam atuar sobre os mesmos com maior eficácia e eficiência;</p> <p>Promover junto da opinião pública a realização de campanhas de esclarecimento e informação sobre a importância do turismo;</p> <p>Assegurar o fornecimento de informações a todas as entidades interessadas na oferta turística regional, designadamente aos meios de comunicação social;</p> <p>Colaborar com a agência regional de promoção turística do destino Açores;</p> <p>Proceder à gestão dos sistemas de incentivos à promoção e animação turística em vigor na DRTu;</p>				
--	--	--	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

<p>Assegurar a organização de eventos de relevância turística, em colaboração com as diferentes delegações de turismo;</p> <p>Promover o desenvolvimento de produtos turístico diretamente ou em colaboração com as delegações de turismo;</p> <p>Apoiar o funcionamento da comissão de acompanhamento dos percursos pedestres diretamente ou em colaboração com as delegações de turismo.</p>				
--	--	--	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

<b>Unidade Orgânica</b>	<b>Principais Atividades</b>	<b>Riscos Identificados</b>	<b>Medidas Adotadas</b>	<b>Mecanismos de Controlo Interno</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>SCFPRHAA</b>  <b>Seção de Controlo Financeiro, Patrimonial, Recursos Humanos e Apoio Administrativo</b>	<p>Assegurar todas as operações relativas ao serviço de contabilidade;</p> <p>Elaborar o projeto de orçamento e suas alterações;</p> <p>Organizar e atualizar o registo das operações relativas à execução do orçamento;</p> <p>Assegurar o processamento das despesas resultantes da execução orçamental;</p> <p>Organizar e manter atualizados o inventário e o cadastro dos bens;</p> <p>Executar os atos dos procedimentos administrativos relativos à aquisição e locação de equipamentos, bens de consumo e serviços;</p> <p>Zelar pela segurança e conservação do património;</p>	<p>Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica</p>	<p>Programa Informático de Contabilidade e Património (GERFIP);</p> <p>Pagamento da despesa por parte da Tesouraria da Delegação de Contabilidade Pública da Horta – DROT</p> <p>Relatórios mensais e anuais da execução orçamental</p> <p>Comunicação mensal à DROT dos encargos assumidos e não pagos e dos pagamentos em atraso da DRTu;</p> <p>Elaboração anual da conta de Gerência da DRTu e envio ao TC;</p> <p>Cabimentação e autorização de todas as despesas pagas pelo fundo de Maneio;</p>	<p>Utilização de software de registo e controlo de património;</p> <p>Regulamento da utilização do Fundo de Maneio;</p> <p>Acompanhamento por parte da Delegação de Contabilidade Pública da Horta;</p> <p>Análise periódica aos registos contabilísticos no GERFIP em colaboração com a Delegação de contabilidade Pública da Horta</p>	<p><b>Francisco Espínola</b>  (Coordenador Técnico)</p>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

<p>Assegurar a gestão de stocks;</p> <p>Garantir a conservação e limpeza de edifícios e outras instalações;</p> <p>Assegurar o registo, tramitação e arquivo do expediente geral;</p> <p>Coordenar as atividades do pessoal auxiliar;</p> <p>Organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal;</p> <p>Organizar e realizar todas as diligências inerentes aos procedimentos de concursos e mobilidade de pessoal;</p> <p>Assegurar o controlo das assiduidades nos locais determinados superiormente;</p> <p>Executar as demais ações relativas à administração e gestão de pessoal;</p> <p>Executar outras tarefas que superiormente lhe sejam cometidas;</p> <p>Desenvolver as suas atividades em articulação com o Centro de Informação;</p>	<p>Inventariação e catalogação do património da DRTu;</p> <p>Registos de todos os cabimentos e compromissos;</p> <p>Controlo e verificação dos boletins individuais para cada viatura afeta à DRTu, na Horta;</p> <p>Elaboração anual do relatório de contas e de gestão;</p> <p>Relatório da execução do Plano de Investimentos;</p> <p>Validação de todas as faturas antes do processamento pelos respetivos departamentos/responsáveis;</p> <p>Regulamento do horário de trabalho da DRTu;</p> <p>SIGRHARA; SIADAPRA; SIGADSE; Portal da Segurança Social; Portal das Finanças;</p>	<p>Verificações internas de processos através da segregação de competências hierarquicamente definidas;</p> <p>Publicações nos diferentes portais de divulgação.</p>	
--	--	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

	<p>Gerir o parque automóvel da DRTu na ilha do Faial.</p>		<p>Controlo da assiduidade através de mecanismo eletrónico, instalado no Portal da DRTu; Elaboração do Plano anual de recrutamento da DRTu</p> <p>Utilização de formulários eletrónicos para assuntos internos dos trabalhadores, registados diretamente no SGC</p> <p>Autorização prévias da VPGR no âmbito das aquisições de serviços de avenças e contratações de pessoal;</p> <p>Plano Anual de Formação;</p> <p>Parametrização e mecanismos de controlo na definição dos acessos aos administradores e utilizadores informáticos;</p> <p>Gestão da aplicação informática do relógio de ponto; Gestão dos livros de registo documental no âmbito do SGC; Gestão e controlo de todas as aquisições de material informático</p>		
--	---	--	---	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO

--	--	--	--	--	--

<b>Unidade Orgânica</b>	<b>Principais Atividades</b>	<b>Riscos Identificados</b>	<b>Medidas Adotadas</b>	<b>Mecanismos de Controlo Interno</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>DT</b> <b>(Delegações Turismo)</b>	Manter um serviço de acolhimento e informação aos turistas;  Assegurar a execução, na respetiva área, dos programas de assistência a jornalistas, operadores e visitantes para o turismo regional;  Apoiar as manifestações de animação local;	Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica	Registo dos documentos em Sistema de Gestão de Correspondência (SGC); As análises e pareceres devem estar fundamentados tecnicamente e/ou legalmente, de forma a	Envolvimento obrigatório de pelo menos um técnico e um dirigente intermédio na construção técnica dos processos de decisão;  Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento no âmbito da plataforma eletrónica SGC350 utilizada pela DRTu, integrada na	<b>Ana Santos</b> (DTLisboa)  <b>Filipe Frias</b> (DTSM)





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**

**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

<p><b>PT</b> <b>(Postos de Turismo)</b></p>	<p>Propor à DRTu medidas e ações que visem contribuir para o enriquecimento turístico das respetivas áreas;</p> <p>Prestar informações e canalizar para a DRTu os processos da sua competência;</p> <p>Colaborar em estudos e trabalhos de planeamento e informar e emitir pareceres sobre os assuntos da sua área de competência;</p> <p>Apoiar e coordenar a atividade dos postos de turismo que estejam na sua dependência;</p>		<p>suportar a decisão a tomar;</p> <p>As informações turísticas devem identificar as fontes utilizadas.</p>	<p>plataforma do Governo Regional dos Açores.</p>	
---	--	--	---	---	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

Ainda no que respeita ao cumprimento das normas regulamentares, e tendo em conta as especificidades da Direção Regional do Turismo, abaixo apontam-se em específico as seguintes observações:

**1. Contratação Pública**

A Direção Regional de Turismo contrata sobretudo aquisições de serviços e, com menos peso, aquisições de bens móveis. A contratação de empreitadas é muito escassa, em número de contratos, e tem expressão insignificante, em valor.

Em todos os casos são escrupulosamente observados os procedimentos legais, actualmente regulados no Código dos Contratos Públicos. Por este motivo, considera-se que os riscos associados são diminutos.

**2. Contratos ou procedimentos geridos pela DRTu**

**2.1 Gestão do DLR n.º 8/99/A, de 22 de março (contratos de desenvolvimento desportivo)**

Em relação a estes contratos, a DRTu não tem interferência na concessão dos apoios, que são decididos pelo Conselho do Governo. O papel desta Direção Regional resume-se à análise dos planos de desenvolvimento desportivo, para verificar a sua conformidade, e ao controlo da aplicação dos fundos públicos, pelo clube beneficiário.

Esta última atividade é desenvolvida não só no plano interno, podendo ser também com recurso a auditorias externas, contratadas com revisores oficiais de contas, conforme recomendação da Secção Regional do Tribunal de Contas. Portanto, considera-se que, no que toca à DRTu, os riscos foram minimizados.

Acresce que este domínio da atividade da DRTu tem sido alvo de frequentes ações de fiscalização sucessiva da Secção Regional do Tribunal de Contas, com efeito fortemente dissuasor.

**2.2 Gestão do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro (contratos de desenvolvimento desportivo)**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

Em relação a estes contratos, a DRTu não tem interferência na concessão dos apoios, que são decididos pelo Conselho do Governo. O papel desta Direção Regional resume-se à análise dos planos de desenvolvimento desportivo, para verificar a sua conformidade, e ao controlo da aplicação dos fundos públicos, pelo clube beneficiário.

Esta última atividade é desenvolvida não só no plano interno, podendo ser também com recurso a auditorias externas, contratadas com revisores oficiais de contas, conforme recomendação da Secção Regional do Tribunal de Contas.

Portanto, considera-se que, no que toca à DRTu, os riscos foram minimizados.

Acresce que este domínio da atividade da DRTu tem sido alvo de frequentes ações de fiscalização sucessiva da Seção Regional do Tribunal de Contas, com efeito fortemente dissuasor.

2.3 Gestão do DLR nº 18/2005/A, de 20 de julho (apoios a iniciativas de animação turística)

A DRTu informa o órgão decisor (S. Exa. a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo) sobre a relevância e importância turísticas dos eventos projetados e para os quais foram solicitados apoios. Os valores atribuídos a cada entidade ou projeto são relativamente baixos (€ 100.000 num período de 3 anos), o que reduz bastante os riscos associados.

Na fase de controlo, são exigidos faturas e recibos de todas as despesas abrangidas, até ao montante do apoio atribuído. Os responsáveis pelo controlo estão devidamente identificados, em cada processo. É também exigida a devolução dos apoios, sempre que se verifica incumprimento das condições pressupostas nos mesmos.

2.4 Gestão do DLR nº 30/2006/A, de 8 de agosto (contratos-programa de promoção e/ou animação turísticas)

As candidaturas baseiam-se em planos de ações de promoção ou animação ou em estudos com o mesmo âmbito. A DRTu analisa estes documentos e pronuncia-se sobre a sua importância e relevância para o desenvolvimento do turismo açoreano. Seguidamente, o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

processo é submetido a decisão final do membro do Governo com competência em matéria de turismo.

O número de entidades envolvidas usualmente não excede as duas dezenas, incluindo várias associações privadas, sobretudo a Associação de Turismo dos Açores e outros, que têm participação e controlo da Região. Ou seja, mais de 75% da verba disponível para estes contratos destina-se a entidades de algum modo controladas pelo setor público, pelo que se conclui que o risco associado fica substancialmente reduzido.

Quanto à fase de controlo, são exigidos relatórios com elementos demonstrativos dos resultados da aplicação dos fundos, bem como as usuais faturas e recibos de todas as despesas. O controlo é desenvolvido não só no plano interno, podendo também recorrer-se a auditorias externas, conforme recomendação da Seção Regional do Tribunal de Contas. Conclui-se, assim, que também aqui os riscos são minimizados, tanto quanto possível.

Acresce que este domínio da atividade da DRTu tem sido alvo de frequentes ações de fiscalização sucessiva da Seção Regional do Tribunal de Contas, com efeito fortemente dissuasor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

**V - ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA  
E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

**1. Execução e Revisão**

O Plano da Direção Regional do Turismo é um instrumento de gestão dinâmico. O próprio Plano e a sua execução é objeto de acompanhamento através da elaboração de relatório anual. Sempre que necessário, por solicitação interna ou externa, poderão elaborar relatórios intermédios, os quais deverão ser referidos no relatório anual.

**2. Aprovação do Plano e das suas alterações**

O Plano e as alterações nele produzidas, são aprovados consecutivamente pelo dirigente máximo do organismo e pelo respetivo membro do Governo, com os contributos dos dirigentes intermédios da Direção Regional do Turismo.

**3. Elaboração, análise e aprovação do relatório de execução do Plano**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 03 de janeiro, a Direção de Serviços de Apoio às Infra-Estruturas e à Promoção Turística será a responsável geral, com o apoio de todas as unidades orgânicas que integram a Direção Regional do Turismo, pela execução e monitorização do plano, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais.

**4. Publicitação**

A Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, prevê que *“os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicar no sítio da respetiva entidade na Internet o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”*

Neste sentido, o Plano da Direção Regional do Turismo é alvo de publicitação interna em permanência aos colaboradores do organismo, através da Intranet e de publicitação externa em permanência aos cidadãos e à sociedade em geral através



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE TURISMO**

do Portal do Governo Regional dos Açores, sítio eletrónico cujo endereço é <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat-drturismo/>.

**5. Divulgação/informação sobre alterações**

Sempre que por qualquer motivo, o Plano seja alvo de alteração por razões intrínsecas ou extrínsecas, a nova versão deve ser objeto de divulgação interna, por parte do dirigente máximo, através de correio eletrónico a todos os colaboradores do organismo e de divulgação/informação, e de divulgação externa, através dos meios eletrónicos ao dispor e/ou por ofício:

- Ao respetivo membro do Governo Regional;
- Ao responsável máximo pelo serviço que na Administração Pública Autónoma da Região Autónoma dos Açores tiver competências inspetivas sobre os serviços da administração e;
- Ao Secretário-Geral do Conselho de Prevenção da Corrupção – Tribunal de Contas.